



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

**Lei nº 1249/2025**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Cooperação técnica com o Poder Legislativo para a cessão, em caráter não oneroso, de Servidor, ou da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, para realizar os procedimentos licitatórios nos termos da Lei 14.133/2021 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, para a cessão da pregoeira ou equipe de apoio designada no SAMAE – Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, para auxiliar o Poder Legislativo na execução de processos de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

**Art. 2º** Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços do servidor e da equipe de apoio do SAMAE Nova Santa Bárbara, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, seguindo as diretrizes da Lei 14.133/2021 e outras leis.

**Art. 3º** O Poder Executivo de Nova Santa Bárbara pode ceder, sem ônus, o servidor à Câmara Municipal, para atuar nas funções específicas junto à equipe do Poder Legislativo, devendo cumprir os seguintes critérios:

I - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§1º** O termo de cooperação deverá especificar claramente o nome, número de matrícula e cargo do servidor cedido pelo SAMAE Nova Santa Bárbara. Além disso, deverá apresentar documentação comprovando que o servidor atende aos requisitos descritos nos incisos I.

**§2º** Para cumprimento do requisito do inciso I, se faz necessária declaração formal do próprio servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

**Art. 4º** A cessão tratada nesta Lei, se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo, e de acordo com a demanda de Processos Licitatórios da Câmara Municipal, não caracterizando vínculo com a Cessionária.

**Art. 5º** O Termo de Cooperação Técnica, parte integrante desta lei, deverá incluir detalhes sobre as responsabilidades de cada Ente Público envolvido, especificando as funções da servidora e equipe de apoio e as atividades que a equipe ou o servidor designado realizarão.

**Art. 6º** Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2025.

Claudemir Valério  
Prefeito Municipal